

LABORE

CÂMARA MUNICIPAL DE
RECEBIMOS

16 MAR 2006 8:10 a.

Nº Protocolo 084 2006

Mº Jex
Rubrica

LEI MUNICIPAL Nº 1080 / 2006

DE 03 / 03 / 2006

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Soares Pessoa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.080, DE 03 DE MARÇO DE 2006.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DOAR O TERRENO QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O P R E F E I T O D E M A R A C A N A Ú

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa CERVEJARIA ZERO GRAU LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.253.581/0001-12, para implantação de uma unidade industrial destinada a fabricação de cervejas, chopes e refrigerantes em geral, de dois imóveis pertencentes ao Município de Maracanaú.

Art. 2º - Os imóveis objetos de doação, para fins da presente Lei, são os abaixo descritos:

I - TERRENO 05 – Com uma área de 19.500,00m² (dezenove mil e quinhentos metros quadrados), fazendo frente para a Av. Oeste do loteamento Vila Santos Sático, lado ímpar do logradouro, distando 68,75m da Estrada de Ligação Conjunto Novo Maracanaú – Acaracuzinho, com as seguintes extremas e dimensões: ao **NORTE (FRENTE)**, onde mede 130,00m, limitando-se com a Av. Oeste do loteamento Santos Sático; ao **SUL (FUNDOS)**, onde mede um total de 130,00m, sendo que 69,24m, limitando-se com o TERRENO 04, ora em processo de desmembramento pelo Município de Maracanaú, e 60,76m, limitando-se com parte das terras de propriedade da empresa PERCEU PVC INDÚSTRIA LTDA.; ao **LESTE (LADO DIREITO)**, onde mede 150,00m, limitando-se com o TERRENO 06, ora em processo de desmembramento pelo Município de Maracanaú; e ao **OESTE (LADO ESQUERDO)**, onde mede 150,00m, limitando-se com a Via Projetada do desmembramento, conforme matrícula nº 1.359, AV 7-1-359 do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Maracanaú – Cartório Marques


FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS
Procurador Geral do Município



AFIXADO
EM: 03.03.2006


M^o do Socorro de S. Matta
Coordenadora Administrativa





PREFEITURA DE MARACANAÚ

II - **TERRENO 06** – Com uma área de 8.637,96m² (oito mil, seiscentos e trinta e sete vírgula noventa e seis metros quadrados), fazendo frente para a Estrada de Ligação Conjunto Novo Maracanaú – Acaracuzinho, esquina com a Av. Oeste do loteamento Vila Santos Sátiro, lado par do logradouro, com as seguintes extremas e dimensões: ao **NORTE** (LADO ESQUERDO), onde mede 68,75m, limitando-se com a Av. Oeste do loteamento Vila Santos Sátiro; ao **SUL** (LADO DIREITO), onde mede 46,42m, limitando-se com parte das terras de propriedade da empresa PERCEU PVC INDÚSTRIA LTDA.; ao **LESTE** (FRENTE), onde mede 181,72m, limitando-se com a Estrada de Ligação Conjunto Novo Maracanaú - Acaracuzinho; e ao **OESTE** (FUNDOS), onde mede 150,00m, limitando-se com o TERRENO 05, ora em processo de de desmembramento pelo Município de Maracanaú, conforme matrícula nº 1.359, AV 7-1-359 do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Maracanaú – Cartório Marques;

Art. 3º - A Doação autorizada no artigo precedente observará, no que couber, os preceitos da Lei Municipal nº 1.015, de 04 de julho de 2005.

Art. 4º - Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 152/2005, datado de 14/02/2006, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), referente ao TERRENO 05, bem como o Laudo de Avaliação nº 153/2005, datado de 14/02/2006, no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), referente ao TERRENO 06, elaborados pela Coordenadoria de Controle de Bens Imóveis da Secretaria de meio Ambiente, e controle Urbano do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de Maracanaú, todos os documentos relativos aos terrenos a serem doados e devidamente identificados no art. 2º desta lei e na documentação aqui especificada, bem como o Protocolo de Intenções firmado entre as partes.

Art. 5º - Os imóveis ora doados não poderão ser transferidos ou alienados para terceiros ou modificadas suas destinações expressas na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.

AFIXADO

EM: 03/03/2006

Francisco Gibson Viana Martins
Procurador Geral do Município

Art. 6º - O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada, das obrigações aludidas na Lei nº 1.015, de 04 de julho de 2005, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, bem como a não destinação devida dos imóveis, resultará na reversão do bem ao patrimônio Municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte dos beneficiários, para que o Município reverta automaticamente os bens para o Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito de reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive por indenizações, a qualquer título.

FRANCISCO GIBSON VIANA MARTINS
Procurador Geral do Município

Av. 01, s/nº, Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú, CE - CEP 61905 - 430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 7º - Dentro do prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de início do funcionamento das suas atividades, as edificações da empresa deverão atingir, nos dois terrenos a serem unificados, objeto da presente doação, taxa de ocupação mínima de 50% (cinquenta por cento), sob pena do Município desmembrar o terreno doado, deixando o empreendimento somente com o percentual ora fixado, revertendo-se assim ao Patrimônio Público, a área remanescente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 03 DE MARÇO DE 2006.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO
EM: 03/03/2006
M^o do Secretário de S. Mat^o
Coordenadora Administrativa


FRANCISCO GILSON
Procurador Geral do Município

Oriunda da Mensagem nº 005/2006 do Poder Executivo Municipal.





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 008/2006

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DOAR O TERRENO QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa **ERVEJARIA ZERO GRAU LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.253.581/0001-12, para implantação de uma unidade industrial destinada a fabricação de cervejas, chopes e refrigerantes em geral, de dois imóveis pertencentes ao Município de Maracanaú.

Art. 2º - Os imóveis objetos de doação, para fins da presente Lei, são os abaixo descritos:

I - TERRENO 05 – Com uma área de 19.500,00m² (dezenove mil e quinhentos metros quadrados), fazendo frente para a Av. Oeste do loteamento Vila Santos Sátiro, lado ímpar do logradouro, distando 68,75m da Estrada de Ligação Conjunto Novo Maracanaú – Acaracuzinho, com as seguintes extremas e dimensões: ao **NORTE (FRENTE)**, onde mede 130,00m, limitando-se com a Av. Oeste do loteamento Santos Sátiro; ao **SUL (FUNDOS)**, onde mede um total de 130,00m, sendo que 69,24m, limitando-se com o TERRENO 04, ora em processo de desmembramento pelo Município de Maracanaú, e 60,76m, limitando-se com parte das terras de propriedade da empresa **PERCEU PVC INDÚSTRIA LTDA.**; ao **LESTE (LADO DIREITO)**, onde mede 150,00m, limitando-se com o TERRENO 06, ora em processo de desmembramento pelo Município de Maracanaú; e ao **OESTE (LADO ESQUERDO)**, onde mede 150,00m, limitando-se com a Via Projetada do desmembramento, conforme matrícula nº 1.359, AV 7-1-359 do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Maracanaú – Cartório Marques;

II- TERRENO 06 – Com uma área de 8.637,96m² (oito mil, seiscentos e trinta e sete vírgula noventa e seis metros quadrados), fazendo frente para a Estrada de Ligação Conjunto Novo Maracanaú – Acaracuzinho, esquina com



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

a Av. Oeste do loteamento Vila Santos Sátiro, lado par do logradouro, com as seguintes extremas e dimensões: ao NORTE (LADO ESQUERDO), onde mede 68,75m, limitando-se com a Av. Oeste do loteamento Vila Santos Sátiro; ao SUL (LADO DIREITO), onde mede 46,42m, limitando-se com parte das terras de propriedade da empresa PERCEU PVC INDÚSTRIA LTDA.; ao LESTE (FRENTE), onde mede 181,72m, limitando-se com a Estrada de Ligação Conjunto Novo Maracanaú - Acaracuzinho; e ao OESTE (FUNDOS), onde mede 150,00m, limitando-se com o TERRENO 05, ora em processo de desmembramento pelo Município de Maracanaú, conforme matrícula nº 1.359, AV 7-1-359 do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Maracanaú – Cartório Marques;

Art. 3º - A Doação autorizada no artigo precedente observará, no que couber, os preceitos da Lei Municipal nº 1.015, de 04 de julho de 2005.

Art. 4º - Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 152/2005, datado de 14/02/2006, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), referente ao TERRENO 05, bem como o Laudo de Avaliação nº 153/2005, datado de 14/02/2006, no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), referente ao TERRENO 06, elaborados pela Coordenadoria de Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Meio Ambiente, e controle Urbano do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de Maracanaú, todos os documentos relativos aos terrenos a serem doados e devidamente identificados no art. 2º desta lei e na documentação aqui especificada, bem como o Protocolo de Intenções firmado entre as partes.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

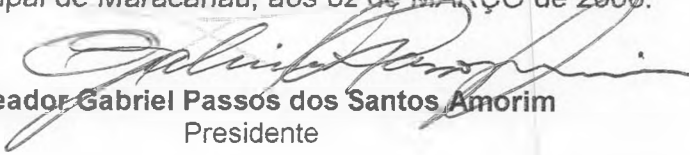
Art. 5º - Os imóveis ora doados não poderão ser transferidos ou alienados para terceiros ou modificadas suas destinações expressas na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.

Art. 6º - O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada, das obrigações aludidas na Lei nº 1.015, de 04 de julho de 2005, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, bem como a não destinação devida dos imóveis, resultará na reversão do bem ao patrimônio Municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte dos beneficiários, para que o Município reverta automaticamente os bens para o Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito de reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive por indenizações, a qualquer título.

Art. 7º - Dentro do prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de início do funcionamento das suas atividades, as edificações da empresa deverão atingir, nos dois terrenos a serem unificados, objeto da presente doação, taxa de ocupação mínima de 50% (cinquenta por cento), sob pena do Município desmembrar o terreno doado, deixando o empreendimento somente com o percentual ora fixado, revertendo-se assim ao Patrimônio Público, a área remanescente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 02 de MARÇO de 2006.


Vereador Gabriel Passos dos Santos Amorim
Presidente

ORIGINÁRIO DA MENSAGEM Nº 005-2006 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL.